



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará

Fone/Fax: 3230-3080

E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 11/2010 20/02/2010

PROCESSO-CONSULTA Protocolo CREMEC Nº 8257/08

ASSUNTO – Encaminhamento, pela enfermagem, de paciente para consulta médica especializada

PARECERISTA – Conselheira Valeria Goes Ferreira Pinheiro

EMENTA – Dentro de uma equipe de saúde, cabe ao médico o encaminhamento de pacientes ao especialista.

DA CONSULTA

Foi protocolada correspondência eletrônica enviada a este CREMEC, solicitando esclarecimento sobre encaminhamento de pacientes por profissionais da enfermagem.

A consulente pergunta se existe alguma restrição para a enfermagem encaminhar paciente para médicos especialistas e cita como exemplo “paciente com história de problemas psiquiátricos, eu posso encaminhar para um psiquiatra ou não?”

DO PARECER

O livre arbítrio, possibilidade de escolher e tomar decisões de acordo com nossos princípios, ou mesmo quando em dúvida, seguir os passos de outrem é um direito pertinente ao indivíduo. No âmbito da medicina este direito é totalmente assegurado a qualquer paciente ou responsável legal que tem o direito de decidir livremente sobre a escolha do médico, do local de atendimento, do tratamento a que deverá se submeter entre outras ações. Esta escolha na maior parte das vezes é influenciada por indicações de parentes, amigos ou outros profissionais de saúde. Portanto a princípio qualquer pessoa pode sugerir o encaminhamento a um médico especialista.

Entretanto se este paciente está sendo atendido por uma equipe de saúde sob a coordenação de um médico, cabe a ele a avaliação clínica e o encaminhamento ao especialista, quando pertinente.

O Código de Ética Médica, nos Artigos 18 e 21, é bem explícito quanto às relações profissionais dentro de uma equipe de saúde e quais os direitos do médico.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone/Fax: 3230-3080
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Capítulo I - Princípios Fundamentais

Art. 18 - As relações do médico com os demais profissionais em exercício na área de saúde devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

Capítulo II - Direitos do Médico

Art. 21 - É direito do médico: Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.

Assim considera-se de bom tom, e em nome da harmonia das relações hierárquicas de uma equipe de saúde que as competências específicas de cada um sejam obedecidas. Portanto respondendo a questão colocada, entendemos que dentro de uma equipe de saúde, cabe ao médico o encaminhamento de pacientes ao especialista.

CONCLUSÃO

Dentro de uma equipe de saúde, cabe ao médico o encaminhamento de pacientes ao especialista.

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2010

Cons. Valeria Goes Ferreira Pinheiro